



Número: **1025273-95.2020.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO**

Última distribuição : **10/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1037665-52.2020.4.01.3400**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução, Violação aos Princípios**

**Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (AGRAVANTE)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70317 520	14/08/2020 13:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

PROCESSO: 1025273-95.2020.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1037665-52.2020.4.01.3400  
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

### DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pela União em face da decisão proferida pelo Juízo Federal da 8ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que, nos autos da ação civil pública de improbidade administrativa n. 1037665-52.2020.4.01.3400, determinou a remessa dos autos à 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Florianópolis/SC, nos seguintes termos:

*“Diante de todo o exposto, com base no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.249/92, no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/87, e no art. 286, II, do CPC, distribua-se o presente processo, por dependência, à Ação Civil Pública nº 5011576-83.2020.4.04.7200, em curso na 6ª Vara Federal de Florianópolis/SC” (doc. n. 70025048).*

A União, ora agravante, em síntese, alega que a decisão agravada merece reforma, pois entende que a ação principal deveria ter sido extinta sem resolução do mérito, em face da ocorrência de litispendência, ao invés da remessa dos autos ao Juízo Federal de Florianópolis/SC, uma vez que a ação civil pública de improbidade nº. 5011576-83.2020.4.04.7200, que tramita perante o Juízo Federal da 6ª. Vara da Seção Judiciária de Florianópolis/SC foi ajuizada em 09/06/2020; sendo que há outra ACP – nº. 1026950-48.2020.4.01.3400 –, ajuizada perante a 1ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual foi proposta em 06/05/2020, ou seja, 34 (trinta e quatro) dias antes da ação ajuizada em Santa Catarina.

Nesse ponto, aduz que a ação civil pública de improbidade nº. 1037665-52.2020.4.01.3400, originária do presente recurso, foi proposta em 06/07/2020, razão pela qual pugna para que seja reconhecido o *error in procedendo* do Juízo de origem, reconhecendo-se o Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal como prevento para processar e julgar a ação remetida para o Juízo Federal da 6ª. Vara da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo a fim de que seja reconhecida a ocorrência de litispendência, ou para que seja determinado a suspensão da eficácia da decisão ora agravada, até o julgamento final desse recurso.

É o breve relatório. **Decido.**



Para a concessão do efeito suspensivo, previsto nos artigos 995 e 1.019, I, do Código de Processo Civil de 2015, cumpre ao agravante demonstrar a presença simultânea da relevante fundamentação e da iminência de lesão grave e de difícil reparação com a manutenção do *decisum* guerreado.

Nesse contexto, em juízo precário de cognição sumária, diante da complexidade dos autos, entendo ser necessário analisar com mais profundidade os fatos. Todavia, vislumbro a ocorrência do perigo da demora, pelo viés da possível remessa dos autos da ação civil pública de improbidade nº. 1037665-52.2020.4.01.3400 ao Juízo Federal da 6ª. Vara da Seção Judiciária de Florianópolis/SC, razão pela qual, exercendo o poder geral de cautela, hei por bem suspender, nesse ponto, os efeitos da decisão agravada, até o julgamento de mérito deste recurso.

Com efeito, transfiro para o colegiado da Terceira Turma, depois da resposta da parte agravada, a análise do mérito recursal sob exame. Ressalto que as questões suscitadas nas razões do presente recurso serão examinadas com maior profundidade por ocasião do seu julgamento de mérito.

Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido de concessão de antecipação da tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão agravada, evitando-se a remessa dos autos ao Juízo Federal da 6ª. Vara da Seção Judiciária de Santa Catarina, até o julgamento do mérito do presente recurso.

Comunique-se o teor desta decisão ao Juiz *a quo*, ao tempo em que lhe solicitem informações.

Intime-se a parte agravada, para os fins do art. 1.019, II do Código de Processo Civil/2015.

Abra-se vista dos autos à Procuradoria Regional Federal da 1ª. Região. Após, retornem-me conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **NEY BELLO**

Relator

